EPADRV

ESCOLA PROFISSIONAL DE VAGOS

Cursos **Profissionais**
Cursos **CEF**
Centro **Qualifica**

Regulamento da Residência Escolar

Aprovado em Conselho Pedagógico a 4 de Dezembro de 2024

Wwww.epadrv.edu.pt

Regulamento da Residência Escolar

A Residência Escolar da Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos (EPADRV) é uma valência que visa assegurar a igualdade de oportunidades a alunos que necessitam de se deslocar do seu agregado familiar para prosseguir com os seus estudos e integra 3 polos (Polo 1- residência masculina, Polo 2- residência feminina e Polo 3- residência masculina).

As normas gerais e específicas expostas neste regulamento assentam em princípios que atendem aos direitos e liberdades individuais dos seus utilizadores e promovem a convivência saudável.

A Residência Escolar proporciona e permite condições de estudo e de formação moral e cultural de todos os seus utilizadores.

Para garantir o seu bom funcionamento, todos os utilizadores, tomam obrigatoriamente conhecimento do presente Regulamento, no momento da sua admissão, assinando para o efeito um termo de responsabilidade relativo ao equipamento posto à sua disposição e pelo qual fica responsável.

Artigo 1º

Âmbito

Este regulamento define os princípios orientadores, como as normas gerais e específicas relativas à utilização e funcionamento da Residência Escolar da EPADRV.

Artigo 2º

Objetivo

A Residência Escolar tem como objetivos:

1. Acolher alunos que residam em zonas geográficas afastadas da área de influência da Escola;
2. Garantir alojamento com condições apropriadas aos alunos residentes;
3. Garantir cuidados necessários ao nível de saúde;
4. Garantir uma alimentação equilibrada;
5. Promover o desenvolvimento integral dos alunos residentes através da maximização das potencialidades educativas/formativas;
6. Proporcionar meios que contribuam para a sua valorização individual, social e profissional;
7. Criar, sempre que possível, condições para a ocupação de tempos livres, de acordo com os interesses e as potencialidades de cada aluno, sendo estas ocupações de caracter opcional.

Artigo 3º

Critérios para a atribuição de alojamento

Mediante pedido do Encarregado de Educação, a Direção autoriza, ou não, o alojamento, de acordo com os seguintes critérios:

1. Existência de vaga;
2. Ter residência familiar geograficamente fora da zona de influência da Escola;
3. Ter sido residente no ano letivo transato;
4. Usufruir de Medidas de Apoio à Aprendizagem e Inclusão (seletivas ou adicionais), cuja residência familiar seja fora da zona de influência da Escola e para o qual a mesma tenha os recursos físicos e humanos adequados;
5. Responder a necessidades de caráter socioeconómicos e familiar do aluno, por solicitação do Encarregado de Educação ou de outras instituições (Comissão de Proteção de Crianças e Jovens, Tribunal de Família e Menores, Instituições de Acolhimento), entre outras sempre que haja vaga.

Artigo 4º

Princípios Orientadores do Funcionamento da Residência Escolar

A Residência escolar rege-se tendo em conta os seguintes princípios de funcionamento:

1. O acompanhamento diário dos alunos residentes é assegurado durante 24 horas por dia por uma Equipa Técnica afeta à Residência Escolar constituída por um Educador Social, Vigilantes e Assistentes Operacionais, sob a coordenação de um elemento da Direção da Escola;
2. No início de cada ano letivo, cada aluno terá de efetuar uma caução no valor de 100€, a qual será devolvida no total ou parcialmente, no final do ano letivo, mediante os danos e/ou avarias do quarto onde estivera alojado;
3. Na data de entrada e na data de saída, do quarto dos alunos da Residência Escolar ou na

mudança de quarto, caso seja necessário, os alunos têm de estar obrigatoriamente presentes na verificação do estado de conservação do mesmo, acompanhado por um Assistente Operacional, designado para o cumprimento dessa tarefa. Esta verificação será realizada em período letivo, compreendido entra as 9h e as 17h, no último dia em que o aluno fique alojado;

4. Os danos e/ou avarias causados, quer nos quartos, quer nos equipamentos dos polos da Residência Escolar, são da responsabilidade pessoal dos autores, quando identificados, ou serão apurados entre todos os alunos que partilham um determinado espaço, onde estes tenham ocorrido;
5. Os Assistentes Operacionais afetos à Residência Escolar terão acesso aos quartos por motivos de limpeza, higiene, desinfeção, manutenção, controlo e em situações que seja necessária a verificação de irregularidades, podendo, em certos casos, fazerem-se acompanhar dos alunos alojados nos mesmos, caso assim se justifique;
6. Os Assistentes Operacionais afetos à Residência Escolar realizam vistorias periódicas aos quartos e, caso estes não estejam devidamente asseados, os alunos deverão proceder à sua arrumação e limpeza;
7. Os alunos residentes só podem ausentar-se e/ou pernoitar fora da Escola, quando autorizados pelo Encarregado de Educação, mediante envio de email ou mensagem, com 24 horas de antecedência, ao Coordenador da Residência Escolar;
8. Em caso de pais separados sem guarda partilhada, o Encarregado de Educação deve apresentar, por escrito, uma autorização de saída com o outro progenitor, enviada por email ao Coordenador da Residência Escolar com conhecimento ao Diretor de Turma;
9. Quando maiores de idade e seus próprios Encarregados de Educação, os alunos residentes devem informar o Coordenador da Residência Escolar, no dia anterior, da intenção de sair e/ou pernoitar fora da Escola, respeitando, obrigatoriamente, a decisão e/ou orientações dadas;
10. Todas as instituições, a acompanhar casos sinalizados, deverão apresentar, por escrito, uma autorização para a deslocação para a família, enviada por email ao Coordenador da Residência Escolar com conhecimento ao Diretor de Turma, com 24 horas de antecedência;
11. A Escola não poderá ser responsabilizada por pertences deixados na residência durante as interrupções letivas/fins de semana;
12. A troca de quartos entre alunos residentes só poderá ocorrer mediante autorização do Coordenador da Residência Escolar e sempre que tal se justifique;
13. Não é permitida a permanência na Residência Escolar de pessoas estranhas à mesma;
14. Após as 23 horas o silêncio é obrigatório;
15. Após o término de cada ano letivo, as instalações da Residência Escolar deixam de estar ao dispor dos alunos, quer em tempo de estágio (salvo raras exceções – a considerar pela Direção), quer após o fim do mesmo.

Artigo 5º

Direitos dos residentes

A vida em comunidade impõe regras de convivência entre todos os intervenientes, alunos residentes, Assistentes Operacionais e responsáveis sendo imprescindível que cada um contribua para um bom e saudável ambiente na Residência Escolar.

Além dos direitos e deveres consagrados em legislação geral e especial, os alunos residentes têm ainda os seguintes direitos:

1. Ser tratado com respeito e correção por outros residentes e Equipa Técnica;
2. Ver salvaguardada a sua segurança na permanência na Residência Escolar e respeitada a sua integridade física e moral;
3. Ser pronto e adequadamente assistido em caso de acidente ou doença;
4. Apresentar sugestões que visem a melhoria das normas do Regulamento da Residência Escolar e da vida da Escola;
5. Conhecer este regulamento, bem como outras normas internas que lhe digam diretamente respeito;
6. Solicitar uma chave do seu quarto, cujo valor são 10€, que em caso de extravio será descontado no valor da caução definida no ponto 2 do artigo anterior;
7. Eleger e fazer-se eleger como representante dos alunos residentes do seu polo.

Artigo 6º

Deveres dos residentes

O aluno residente tem os seguintes deveres:

1. Cultivar o espírito de compreensão e amizade traduzindo em atos a solidariedade, lealdade, e a sã convivência entre todos;
2. Tratar com respeito todos os alunos residentes, Assistentes Operacionais, Técnicos Superiores e Docentes;
3. Respeitar as decisões e orientações da Direção, Técnicos Superiores, Docentes e Assistentes Operacionais;
4. Contribuir para a limpeza e manutenção das instalações;
5. Permanecer dentro dos quartos, a partir das 22:45 horas, não podendo ausentar-se dos mesmos sem autorização do Coordenador da Reisdência Escolar;
6. Arrumar o quarto, nomeadamente fazer a cama, organizar roupas e artigos pessoais, antes do pequeno-almoço;
7. Utilizar vestuário adequado, sempre que circularem nos corredores da residência e em espaços comuns;
8. Comunicar, por email, ao Coordenador da Residência Escolar, qualquer avaria, dano nas instalações, no mobiliário e noutros equipamentos, bem como qualquer anomalia que se verifique no bom funcionamento da residência.

Artigo 7º

Proibições

É proibido:

1. Efetuar qualquer tipo de estragos na estrutura dos edifícios ou em todos os seus equipamentos (vidros, equipamentos sanitários, radiadores, entre outros);
2. Permanecer no quarto de outros colegas, evitando-se que se culpabilize quem quer que

seja pela destruição, furtos de objetos pessoais e de valor;

3. Utilizar os quartos fora do horário estabelecido, salvo exceção e com autorização;
4. Praticar furto;
5. Fazer barulho, a partir das 22:30 horas, nomeadamente, ter o volume dos aparelhos eletrónicos (telemóveis, colunas de som, computadores, entre outros) com níveis de som que perturbem outros alunos de alguma forma;
6. Possuir e consumir substâncias aditivas, em especial drogas, tabaco e bebidas alcoólicas, nem promover qualquer forma de tráfico, facilitação e consumo das mesmas;
7. Transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento da Residência Escolar, ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos residentes, Assistentes Operacionais, Técnicos Superiores e Docentes;
8. Faltar ao respeito e consideração através de ofensas verbais ou físicas a qualquer aluno residente ou a qualquer elemento da Equipa Técnica da Residência Escolar;
9. Realizar reuniões, convívios/festas na Residência Escolar sem autorização prévia da Direção;
10. Fumar;
11. Ser portador de qualquer objeto cortante dentro dos quartos e/ou eletrodomésticos (torradeiras, fervedores de água, entre outros) sob pena destes serem confiscados;
12. Lavar/enxaguar roupa nas instalações da Residência Escolar;
13. Foguear, nomeadamente acender velas, incenso ou quaisquer outros objetos afins, em todos os espaços na Residência Escolar e no exterior.

Artigo 8º

Danos

Os danos causados, quer nos edifícios, quer no equipamento da Residência Escolarr são da responsabilidade dos seus autores, quando identificados, ou de todos os alunos residentes quando a identificação não for possível.

São considerados danos:

1. Retirar e/ou deslocar material, mobília, equipamentos e outros utensílios presentes nos espaços comuns e nos quartos, ou atribuir-lhes outra finalidade que não seja a determinada pela Escola;
2. Colocar cartazes ou autocolantes nas paredes e portas, bem como efetuar qualquer tipo de escrita nas mesmas;
3. Provocar outros danos que partam ou risquem quaisquer objetos da Residência Escolar.

Artigo 9º

Representante dos Residentes

1. No início de cada ano letivo, os alunos residentes realizam uma assembleia convocada pelo Diretor para a eleição de três representantes de cada um dos polos da Residência Escolar;
2. A Direção reúne apenas com os representantes dos alunos residentes;
3. As reuniões entre a Direção e os representantes dos alunos residentes podem ser solicitadas por ambas as partes, sempre que tal se justifique.

Artigo 10º

Competências dos Representantes dos Alunos Residentes

Compete aos Representantes dos Alunos Residentes:

1. Representar os alunos residentes junto da Direção;
2. Contribuir para a resolução de conflitos entre os alunos residentes;
3. Participar na análise dos problemas de interesse geral que possam afetar/alterar as condições de alojamento da Residência Escolar;
4. Propor iniciativas que, de acordo com as orientações da Direção, proporcionem uma participação ativa no melhoramento das condições da Residência Escolar;
5. Propor atividades de caráter social, cultural e lúdico de forma a estimular um melhor ambiente e convívio entre todos os alunos residentes;
6. Cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Residência Escolar;
7. Reportar todas as necessidades, por escrito, ao Coordenador da Residência Escolar;
8. Comunicar/esclarecer, por escrito, ao Coordenador da Residência Escolar e/ou Direção qualquer anomalia e/ou ocorrência que seja verificada no funcionamento da Residência Escolar;
9. Promover relações cordiais e de empatia para com os restantes alunos residentes.

Artigo 11º

Procedimentos Disciplinares

1. Face ao exposto, os procedimentos disciplinares são aplicados nas seguintes situações:
   a) Nas situações não previstas no presente documento, cabe à Equipa Técnica e à Direção definir e aplicar o(s) procedimento(s) sancionatório(s) mais adequado(s).
   b) Falsas declarações do pedido de alojamento na Residência Escolar;
   c) Comportamento desadequado com o ambiente escolar/estudo e a convivência na Residência Escolar;
   d) Ausência na Residência Escolar por um período superior a 15 dias, sem aviso prévio ou justificação;
   e) Conceder alojamento a terceiros seja a que título for, a não ser com autorização/conhecimento prévio e pedido de autorização ao Diretor e ao Coordenador da Residência Escolar;
   f) Qualquer infração das normas estabelecidas no presente regulamento.
2. Cabe ao Coordenador da Residência Escolar:
   a) Elaborar as peças processuais e levar a despacho do Diretor, que dará início ao processo disciplinar;
   b) Reavaliar a permanência dos alunos residentes na Residência Escolar com comportamentos considerados inadequados.
3. Do procedimento disciplinar decorrente do incumprimento dos Princípios Orientadores e deveres mencionados neste regulamento

implica a aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência oral;

b) Advertência resgistada;

c) Perda efetiva do direito ao alojamento na Residência Escolar.

Artigo 12º

Quadro de Pessoal

O quadro de pessoal da Residência Escolar (Equipa Técnica) encontra-se afixado no hall de entrada do polo 1 da residência masculina e no gabinete do Coordenador da Residência Escolar, contendo a indicação do número de recursos humanos e a respetiva identificação, a saber:

- Educador Social;
- Vigilantes;
- Assistentes Operacionais.

Artigo 13º

Serviços prestados e atividades desenvolvidas

Os serviços prestados e as atividades desenvolvidas são as seguintes:

1. Alojamento;
2. Alimentação;
3. Tratamento de roupa (lençóis, almofadas, cobertores e edredões), pertencentes à Escola;
4. Apoio Psicológico (consoante solicitação por parte da comunidade educativa e disponibilidade do SPO – Serviços de Psicologia e Orientação);
5. Hora de estudo realizada diariamente;
6. Apoio ao estudo, sempre que se verifique necessidade, no contexto de Recuperação de Aprendizagens de módulos em atraso com uma equipa nomeada pelos elementos da Direção;
7. Desenvolvimento de atividades extracurriculares, de caráter lúdico-pedagógico, desenvolvidas, quando reunidas as condições, por iniciativa da Equipa Técnica, Docentes e/ou de alunos residentes.

Artigo 14º

Alimentação

A residência disponibiliza serviços de alimentaçãoo que incluem o pequeno almoço e jantar nos seguintes moldes:

1. O pequeno almoço inclui galão, chá ou copo de leite, pão (com manteiga, queijo ou fiambre);
2. O jantar inclui sopa, prato de carne ou peixe (segundo a ementa) e sobremesa (fruta, doce ou iogurte).

Artigo 15º

Horários de funcionamento da Residência Escolar

Horários de funcionamento da Residência Escolar:

1. Entrada semanal, no próprio dia de aulas, até às 8:30 horas ou na véspera, das 20:30 horas às 22 horas;
2. Ao longo da semana, a Residência Escolar estará encerrada das 8:30 horas às 18 horas e das 19:30 horas às 20:15 horas;
3. Despertar às 7:30 horas;
4. Pequeno almoço, no bar da Escola, das 7:30 horas às 8:30 horas;
5. Chamada de presença, antes do jantar, de todos os alunos, no auditório, às 19:30 horas;

6. A partir das 18:00 horas, os alunos residentes são obrigados a permanecer nas áreas definidas pela Equipa Técnica da Residência Escolar, para a hora de estudo (Artigo 13º, ponto 5);
7. Jantar, no refeitório, das 19:30 horas às 20:45 horas;
8. Todos os alunos residentes devem estar nos respetivos quartos até às 22:25 horas;
9. Chamada de confirmação de presença de todos os alunos residentes, nos quartos, às 22:30 horas;
10. A higiene pessoal diária deve ser feita até às 22:45 horas;
11. Silêncio obrigatório após as 23 horas;
12. A Residência Escolar encerra aos sábados, domingos, feriados e nas interrupções letivas, podendo ser utilizada excecionalmente ao fim de semana, por indicação da Direção.

Artigo 16º

Assiduidade às atividades letivas

1. O Diretor de Turma informará, semanalmente, o Coordenador da Residência Escolar das faltas injustificadas e de atraso, dadas pelos alunos residentes;
2. As faltas injustificadas são comunicadas pelo Diretor de Turma aos Pais/Encarregados de Educação e, se necessário, deve ser convocada uma reunião com os mesmos;
3. Caso haja lugar a faltas injustificadas sem fundamento válido, o aluno residente poderá ser convidado a sair da Residência Escolar, após análise realizada pelo Coordenador da Residência Escolar e pelo Diretor.